



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 114/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Municipal nº 2680/2021 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2680/2021 de 09 de setembro de 2021, que disciplina a implantação, manutenção e conservação de calçadas no Município de Catiguá/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a referida lei, principalmente no que tange as responsabilidades e penalidades.

DECRETA:

Art. 1º Nas situações em que as calçadas não estiverem executadas ou estiverem executadas em desacordo com a legislação vigente o Poder Executivo, notificará o proprietário da desconformidade, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para a regularização.

§ 1º No caso da notificação não ser atendida no prazo estabelecido no “caput” deste artigo será aplicada multa de 01 (uma) UFESP por metro linear;

§ 2º Após a aplicação da multa, se a irregularidade persistir fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a implantação e proceder a cobrança do proprietário, do titular do domínio útil ou da nua propriedade, do condomínio ou do possuidor do imóvel, a qualquer título, acrescida de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 3º do artigo 21, da Lei nº 2680/2021;

§ 3º Além da multa pela ausência ou falta de manutenção da calçada, o valor referente ao preço dos serviços de confecção ou reparos acrescidos dos 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei nº 2680/2021, também sofrerão os encargos legais previstos na legislação vigente e poderão ser parcelados, respeitando as normas em vigor;

§ 4º Após lavrado o auto de infração e decorrido o prazo estipulado para pagamento, correrão juros, multa e demais encargos, nos termos das legislações vigentes no município;



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



§ 5º Os autos de infrações lavrados poderão ser parcelados da mesma forma que os demais tributos constantes das legislações vigentes no município;

§ 6º Quando a notificação preliminar retornar por não localizar o destinatário, por qualquer motivo, a Prefeitura fará notificação por edital, para a devida ação fiscal.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de setembro de 2021.



CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.



CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo